



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 12/1 abril 1993
Presidente

Campo Largo, 12 de abril de 1993.

Of. 234/93

Senhor Presidente :

Venho por meio deste solicitar dilação de prazo para exarar Parecer ao Projeto de Lei 006/93 , cuja súmula dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento em comissão, com as remunerações respectivas, conforme especifica. Pede-se mais 10 (dez) dias, pois o Art. 1º está conflitando com o cargo já existente nesta Administração e também por estarmos aguardando Parecer Jurídico sobre o mesmo.

Certo de contar com a sua colaboração, desde já agradeço

Alfredo Ivo Gadens
Presidente - Comissão Finanças
e Orçamento

Ilmo.Sr.
Presidente
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PARANÁ

P A R E C E R

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 006/93 do Executivo Municipal, datado de 19.03.1.993, cuja súmula dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento em comissão, com as remunerações respectivas, conforme especifica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, com relação ao Projeto de Lei acima emoludado, emite o seguinte parecer :

A matéria em apreço já foi objeto de deliberação - desta Casa, estando detalhada no Projeto de Lei nº 001/93, quando então em 1ª e 2ª discussões em 13.01. e 14.01.93 respectivamente, o Plenário aprovou a emenda suprimindo do citado projeto o inciso I do art. 5º que criava um cargo de Coordenador de Programas Habitacionais, referência de vencimento nº 83, e suprimindo também o art. 6º, que criava o cargo de Diretor Gerente do CAIC, referência de vencimento nº 83, todos da Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



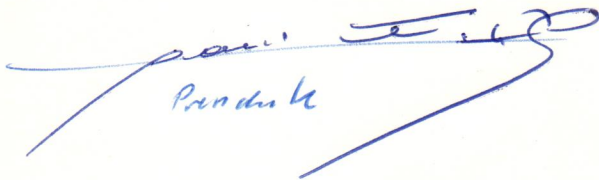
REJEITADO EM 1ª VOTAÇÃO

Sala das Sessões 19/04/93


Presidente

Retornado

26/04/93


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Campo Largo.

As emendas supressivas foram vetadas pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, tendo a matéria retornado à Plenário para deliberação do veto, o qual foi então rejeitado. Assim, o Projeto de Lei nº 001/93 deu origem a Lei nº 1.013 de 1º de fe^vvereiro de 1.993, hoje em pleno vigor.

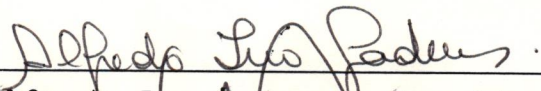
O art. 71 da Lei Orgânica Municipal, " in fine " , preceitua que o projeto de lei rejeitado no todo ou em parte, só poderá se constituir em novo projeto de lei, quando a propo^sição for da iniciativa do Sr. Prefeito, **após um prazo mínimo de seis meses.**

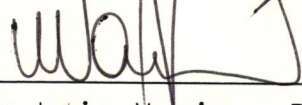
Desta maneira o Projeto de Lei nº 006/93 tratando de matéria já deliberada e rejeitada pelo Plenário não pode ser alvo de nova deliberação antes do decurso de seis meses.

Assim, esta Comissão emite parecer contrário a a provação do projeto de lei em referência, opinando no sentido de sua total rejeição eis que contraria a norma do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Gabinete da Comissão, 15 de abril de 1.993


Alfredo Ivo Cadens - Presidente


Marcos Luiz Vanin - Relator


João Maria Zanlorenzi - Membro